INTERFACE TECNOLÓGICA

TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA
Interface Tecnológica · v. 23, n. 1, 2026 · p. 34–41
ISSN on-line 2447-0864 · ISSN impresso 1807-3980
https://doi.org/10.31510/infa.v23i1.2421

ALGORITMOS E PRECONCEITO: a inteligência artificial realmente é neutra?

Algorithms and prejudice: is artificial intelligence really neutral?

Caio Felipe Barreto[1], **Elton Batistão**[2]

AUTORIA

[1] **Caio Felipe Barreto**
Fatec Taquaritinga – SP – Brasil
cacaiofelipe13@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0005-3225-7593

[2] **Elton Batistão**
Fatec Taquaritinga – SP – Brasil
elton.batistao@fatec.sp.gov.br
ORCID: 0009-0007-9795-9478

HISTÓRICO

Recebido	14/04/2026
Aceito	04/06/2026
Publicado	30/06/2026

COMO CITAR

BARRETO, C. F.; BATISTÃO, E. Algoritmos e preconceito: a inteligência artificial realmente é neutra?. **Interface Tecnológica**, Taquaritinga, v. 23, n. 1, p. 34-41, 2026. DOI: 10.31510/infa.v23i1.2421.

LICENÇA

Artigo de acesso aberto distribuído sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

cc BY 4.0

RESUMO

Através do estudo bibliográfico, o presente artigo tem como objetivo analisar se a Inteligência Artificial é realmente neutra, com foco na compreensão de como os algoritmos podem reproduzir preconceitos e discriminação já existentes na sociedade. O texto aborda a presença crescente da IA no dia a dia da sociedade e explana sobre como os sistemas automatizados refletem os vieses de seus desenvolvedores e da base de dados usadas para o seu treinamento. O texto apresenta o funcionamento dos algoritmos e com a sua estrutura gera discriminação racial, de gênero e socioeconômica, destacando alguns casos de preconceito algorítmico e também o conceito de caixa preta e os riscos decorrentes da falta de transparência nos processos de aprendizado de máquina, além de propor medidas de regulamentação ética no desenvolvimento tecnológico, diversidade nas equipes desenvolvedoras e uma constante auditoria de dados. Assim, este artigo defende que sejam asseguradas a transparência, a inclusão e a responsabilidade social na criação e aplicação da Inteligência Artificial.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Discriminação. Preconceito. Algoritmo.

ABSTRACT

Through a bibliographic study, this article aims to analyze whether Artificial Intelligence is truly neutral, focusing on understanding how algorithms can reproduce existing prejudices and discrimination in society. The text addresses the growing presence of AI in everyday life and explains how automated systems reflect the biases of their developers and the databases used for their training. The study presents how algorithms function and how their structure can generate racial, gender, and socioeconomic discrimination, highlighting some cases of algorithmic bias, as well as the concept of the "black box" and the risks arising from the lack of transparency in machine learning processes. Furthermore, it proposes ethical regulatory measures in technological development, diversity within development teams, and constant data auditing. Thus, the article argues that transparency, inclusion, and social responsibility must be ensured in the creation and application of Artificial Intelligence.

Keywords: Artificial intelligence. Discrimination. Prejudice. Algorithms.

1 INTRODUÇÃO

Com a chegada do século XXI, grandes inovações tecnológicas surgiram, trazendo uma perspectiva de facilidades e desenvolvimento. Com estas perspectivas veio a esperança de imparcialidade dos algoritmos, visto que estes não atuariam com a presença da pessoa humana e que isso evitaria a parcialidade e as tendências enviesadas pelos preconceitos humanos. Apesar disso, a

percepção de que a máquina não erra devido a sua precisão matemática, se demonstrou errônea, pois as linguagens por trás dos programas que operam os sistemas são construídas por programadores que são por natureza, humanos (RODRIGUES; CHAI, 2023).

Ribeiro (2021) escreve que o constante avanço da tecnologia que vai de forma progressiva avançando sobre a vida cotidiana, que substitui as decisões humanas pelas decisões da inteligência artificial, traz muitas consequências sobre a vida da sociedade moderna. Estas decisões operadas pela inteligência artificial usam como base de dados as características de gênero, local de residência, idade, raça, etc., ou seja, utiliza os dados relacionados a pessoa e isso, de certo modo, torna-se muito relevante e de alto risco. Dentro deste contexto de coleta de dados através dos *Big Data*, que é um sistema de computação que processa grandes volumes de dados em alta velocidade e são utilizados pela Inteligência Artificial, os sistemas automatizados vem crescendo de forma exponencial e ajudando na resolução de problemas complexos, personalizando a sua utilização e facilitando o uso de processos cada vez mais eficientes.

Maliska e Lara (2020) ressaltam que, mesmo sendo apontado como elementos neutros, os algoritmos podem ser preconceituosos e discriminatórios, quando por exemplo, softwares identificam os padrões de comportamentos ligados a pequenos crimes em áreas de periferias, principalmente com perfis de indivíduos pobres e negros, alimentando os estigmas e disseminando os preconceitos. Desta forma, é necessária uma atenção maior ao uso de inteligência artificial e seus sistemas, pois podem potencializar e disseminar os preconceitos e os estigmas que já são muito disseminados por humanos, em escala maiores e a níveis nunca antes vistos. Estas violações estão se tornando mais céleres pelo uso dos sistemas de inteligência artificial e isso, se não for tomada nenhuma atitude, vai tornar a discriminação e o preconceito totalmente intrusivo e sistematizados tecnologicamente.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Definição de algoritmo

Algoritmo é um conjunto de operações que executam certa quantidade de dados que é entendido pelo computador com o objetivo de retornar uma resposta sobre algum problema para solucioná-lo da maneira mais rápida possível, com agilidade e eficiência (AZEVEDO; HECK, 2023).

Ribeiro (2021) caracteriza algoritmo como se fosse uma receita, pois é uma sequência de instruções para realizar uma tarefa e solucionar um problema, ou seja, é uma sequência de passos que são operados sistematicamente, tendo as entradas ou *inputs*, que são processados de forma não ambígua e finita com o objetivo de obter os *outputs* ou saídas. Apesar desta explicação simplificada o algoritmo usado em inteligência artificial são muito complexos e são capazes de tomar decisões de forma autônoma, conseguindo através da *machine learning* (aprendizado de máquina) e *deep learning* (aprendizado profundo) produzir premissas e desenvolver hipóteses baseados em um estabelecido conjunto de dados.

Estes algoritmos tem a capacidade de se aprimorar através da introdução de dados e isso pode ocorrer de forma supervisionada ou não. Quando há a ocorrência de um aprendizado não supervisionado, nem mesmo os programadores conseguem entender como a inteligência artificial determinou ou chegou a certos resultados. Neste caso os algoritmos usados pela inteligência artificial são chamados de “caixa preta” ou *black box algorithms* em inglês. Devido a esta impossibilidade de saber como a máquina chegou ao resultado, estes algoritmos caixas pretas são considerados

problemas. Devido a forma como são conectados e imitando o cérebro humano, estes algoritmos são complicados, rápidos e complexos, o que dificulta a sua compreensão e seus resultados, que só podem ser analisados por suposição.

Sendo assim, existe um enorme problema quando estes algoritmos caixas pretas são usados para definir perfis profissionais, pessoais, de consumo, para a análise de créditos pessoais ou na definição da personalidade da pessoa natural (RIBEIRO, 2021).

2.2 Discriminação e preconceito algorítmicos

A definição de discriminação no sentido de desigualdade ilegítima ocorre quando há distinções de pessoas por razões arbitrárias, injustas e intoleráveis. Isso revela a presença de preconceitos manifestados através de critérios que excluem ou desqualificam certos grupos de pessoas de forma injusta. Estes preconceitos ou discriminações ocorrem de maneira direta, quando for violado o princípio da igualdade no tratamento, sendo utilizada sem que haja motivo justificado e de forma arbitrária ou de maneira indireta, quando não há uma intenção explicita de discriminar, mas as práticas neutras deixam certos grupos de pessoas em desvantagem quando são feitas comparações com às demais (FIDALGO, 2022).

De acordo com Leal e Paulo (2023) a discriminação por parte dos algoritmos ocorre quando no seu processamento há a reprodução dos preconceitos e discriminações que existem na sociedade e são demonstrados na sua amostragem de dados sem levar em conta as especificidades ou particularidades individuais presentes nestes dados que foram coletados. Estas ações resultam na manutenção das desigualdades e na discriminação de minorias e grupos que historicamente são desprezados.

Por isso, é importante que os algoritmos sejam desenvolvidos de maneira clara e transparente, sendo necessário que haja uma análise crítica sobre a forma de como os dados são utilizados, garantindo que seus resultados não tenham vieses ou discriminações. Além disso, é necessário que haja uma regulamentação a respeito do uso de algoritmos para garantir que os direitos individuais sejam preservados, evitando que discriminações ou preconceitos ocorram, garantindo a proteção aos direitos do indivíduo (LEAL; PAULO, 2023).

Para Abreu et al. (2022) o avanço e expansão da Inteligência Artificial (IA) estão influindo sobre todos os contextos da vida humana e o risco social de uma IA ser construída em bases preconceituosas, é muito grande. O uso de algoritmos sempre estará sujeito a influência dos valores humanos de seus desenvolvedores, sendo que eventuais situações preconceituosas e discriminatórias são resultados do próprio caráter enviesado da sociedade. Em suma, o viés que pode compor uma IA é resultante da própria subjetividade humana, refletindo e alimentando as entradas que concerne ao aprendizado de máquina, tornando os algoritmos o reflexo de todos os preconceitos de seus criadores, amplificando as desigualdades.

Os riscos práticos com a criação de IAs com algoritmos preconceituosos são visíveis, pois a presença e o uso de IAs em todos os sistemas que fazem o compartilhamento de dados, como os celulares, IoTs, as redes sociais, bancos digitais, câmeras inteligentes etc., reforçam esta tese, principalmente que toda esta tecnologia está cada vez mais introduzida dentro de cada esfera de nossas vidas.

2.3 Algoritmos com viés racista

Sacilotti et al. (2024) apontam em seu artigo que os sistemas são desenvolvidos por humanos e a IA tem como definição imitar o ser humano, através de sistemas que pense e atue como um ser humano, inclusive, racionalmente. Como estes sistemas tem sua fonte de alimentação dados que são desenvolvidos por humanos, o racismo algoritmo reflete o pensamento da pessoa que o programou, principalmente, pelo fato de que a ordenação algorítmica é feita mais por pessoas brancas, adicionando uma camada a mais nesta estrutura do racismo. Dominada por pessoas brancas, os cargos de tecnologias demonstram um local de privilégio racial, que carrega os valores e preserva as hierarquias raciais (SACILOTTI et al., 2024).

Rodrigues e Chai (2023) ressaltam os vários problemas causados pelas contradições de IA com usuários não brancos, citando que em 2015, a partir da análise de dados gerados por algoritmos de IA e sistemas de visão computacional, Jacky Alciné teve a *tag* gorilas sinalizada em suas fotos e nas de sua namorada pelo aplicativo Google Photos. Isto aconteceu porque a aplicação não tinha o treinamento para o reconhecimento facial de maneira que pudesse distinguir a imagem. Além desta situação, outras ocorrências aconteceram, como a sinalização de cabelos crespos e negros como peruca pelo Google Vision.

Para Carlos (2022) o racismo algorítmico é resultado das experiências e dos pensamentos de quem cria o código que alimenta o sistema, pois a Inteligência Artificial é produzida através do aprendizado de máquina que utiliza dados, em boa parte dos casos, de pessoas brancas para alimentar seu banco de dados. Um exemplo de mau uso desta tecnologia é o reconhecimento facial que é usado na identificação de criminosos. Este sistema baseia sua pesquisa em um banco de dados onde a maioria dos listados são pessoas negras e isso pode acarretar erros na identificação do suspeito, expandindo o preconceito e a discriminação.

2.4 Discriminação algorítmica de viés econômico

A discriminação algorítmica de viés econômico está mais relacionada com as características de localização das pessoas em locais de condições mais precárias, conforme destacam Sainz et al. (2024). Para eles os casos de preconceito de viés econômico estão mais ligados ao registro de localidade do indivíduo, como no caso da empresa Decolar, que precificava suas passagens de acordo com a geolocalização do consumidor e dependendo do local onde este morava, era impossibilitado de fazer reserva. A discriminação socioeconômica pelo algoritmo não é restringida somente a aspectos materiais, mas pode ser verificada nas condições sociais e econômicas de países como o Brasil. Por exemplo, a desigualdade educacional pode agravar disparidades no processo seletivo para vagas de emprego ou acesso a educação superior, bem como, na concessão de créditos e financiamentos, pois ao avaliar o *score*, que muitas vezes leva em consideração o local onde o consumidor mora, acaba restringindo as oportunidades para pessoas que moram na periferia ou em locais de menor poder aquisitivo.

2.5 Discriminação algorítmica com viés de gênero

A identificação de gênero de uma pessoa pode parecer uma informação pouco sensível, principalmente quando se leva em conta a tradicional lógica binaria de homem/masculino e mulher/feminino. Mas, o gênero é uma construção identitária plural que contemplas as pessoas que não se enquadram dentro destas normas cisgêneras. Devido a sua dimensão subjetiva, a identidade de gênero apresenta múltiplas expressões que são recebidas de forma muito distinta no plano social

e individual. Diante disso, quando os dados sobre o gênero das pessoas trans são tratados de forma inadequada, ocorre sérias violações à dignidade e contribui para o desenvolvimento de cenários de exclusão e preconceito (COSTA; KREMER, 2022).

Salmoria e Ramos (2024) revelam que a discriminação algorítmica tem efeitos danosos e profundos nas vidas das pessoas trans, pois as imagens relacionadas a este público e desenvolvida pelas IA, apresentam um estereótipo, hiper sexualizando a pessoa, promovendo uma visão limitada e distorcida. Neste sentido, um dos impactos é na compreensão mental, pois a massiva exposição a estereótipos com forte apelo negativo, intensifica os sentimentos de exclusão e rejeição, aumentando os índices de depressão e outros transtornos mentais nestas pessoas.

2.6 Sugestões de como superar o preconceito algorítmico

Para assegurar condições justas e reduzir práticas discriminatórias é necessário a indicação de soluções para a problemática da discriminação, pois, apesar de todos os avanços que a tecnologia traz a sociedade, a IA requer limites, principalmente diante da possibilidade de seu uso resultar em vieses e discriminações quando aplicada de forma inadequada. Diante da expansão do uso de IA nos mais diversos setores e por toda a sociedade, independentemente de sua classe social ou econômica, é imprescindível que estes sistemas não sejam contaminados pelos preconceitos da sociedade e por isso, é necessário que seja discutido ações éticas e a regulamentação no uso da Inteligência Artificial (ABREU et al., 2022).

Costa e Kremer (2022) ressaltam que, devido a vulnerabilidade da população e dos diversos grupos potencialmente vulneráveis ao preconceito e a discriminação, é necessário observar a forma como os dados sensíveis são tratados e usados pela IA e que, o direito deve ser aplicado para que seja observado os princípios de igualdade e do direito a não discriminação, combatendo todas as formas de preconceito no âmbito da tecnologia de IA. A transparência de como são criados e usados os sistemas de IA é extremamente necessário para a ciência da sociedade, e com isso, adotar leis regulatórias sobre o uso de dados sensíveis e manter um diálogo com a sociedade e poderes concedidos como forma de proteger a sociedade dos vieses discriminatórios.

Fidalgo (2022) assevera que o enviesamento dos algoritmos pode ser solucionado, pois, devido ao processo de armazenamento dos dados, estes podem ser rastreados e vigiados através de um *software* criados para este fim específico, o que ajudaria no monitoramento e na abordagem de discriminações e preconceitos. Estes algoritmos se bem projetados, podem evitar toda a forma de discriminação, sendo concebidos para evitar fatores preconceituosos e discriminatórios. Esta ação facilitaria a comprovação da discriminação e ajudaria na construção de algoritmos sem vieses preconceituosos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia empregada para o desenvolvimento deste artigo foi a pesquisa de cunho bibliográfico, que segundo Gil (2002) deve ser elaborada a partir de materiais previamente produzidos, como publicações, revistas, obras literárias e artigos científicos.

Para Gonçalves (2005) a pesquisa bibliográfica tem sua fundamentação em conteúdos já desenvolvidos, consistindo essencialmente de livros e publicações científicas. Com base nessas definições, foram examinadas publicações cientificas, artigos, e-books e outros materiais disponíveis em repositórios como: Scielo, Google acadêmico, Google livros e repositórios de universidades. O

levantamento foi concentrado no período de 2020 a 2025, abrangendo cerca de 45 artigos que depois de uma apuração foi reduzido a 13 publicações.

O processo metodológico envolveu o levantamento de dados, a organização e análise crítica das informações levantadas, os critérios de seleção baseados na pertinência referente ao tema deste estudo e a síntese interpretativa dos resultados que buscou entender como os algoritmos podem ser preconceituosos e discriminatórios.

Desta forma, a metodologia adotada permitiu sistematizar e identificar alguns dos principais conceitos e formas de preconceito algorítmico, embasando a análise crítica desenvolvida pelo artigo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Fidalgo (2022) conclui em seu artigo que a discriminação algorítmica acontece por diversos motivos. Pode decorrer por programação previamente configurada de acordo com as decisões das empresas de tecnologias, mas também, podem ser motivadas por banco de dados que não tenham em seus dados uma pluralidade racial, étnica ou social que deve prevalecer na sociedade moderna. Ele ainda ratifica que os algoritmos, por si só, são desprovidos de valores, mas explicitam todas as arbitrariedades e escolhas dos técnicos que conduzem o aprendizado de máquina.

Já Ribeiro (2021) demonstra que o sistema de IA não são neutros, pois são criados por pessoas que estão dentro de um contexto político, com vieses pessoais, influenciados pelo seu histórico social e econômico que são naturalmente transferidos para o sistema. Sendo assim, o preconceito algorítmico pode ocorrer de forma intencional ou não, podendo surgir do conjunto de dados usados pelo algoritmo ou concebido pelo próprio algoritmo, resultando em ações preconceituosas e discriminatórias contra a pessoa humana.

Sacilotti et al. (2024) demonstram que o preconceito está presente na atual sociedade e se dissemina dentro das tecnologias como consequência de narrativas e estruturas que perpetuam as discriminações e desigualdades e a IA é influenciada por este comportamento, por isso, é fundamental promover a inclusão e a diversidade no desenvolvimento de sistemas de IA nas empresas de tecnologias como forma de mitigar este problema e desenvolver algoritmos mais justos e sem preconceitos.

Na visão de Ribeiro (2021) os algoritmos não são neutros, pois são desenvolvidos em um ambiente que influencia a pessoa desenvolvedora e isso reflete nos sistemas por ela desenvolvido, inclusive com todos os seus vieses. Estes vieses são originados na base de dados usadas para a criação do algoritmo para o treinamento da IA ou na criação e desenvolvimento deles. Sendo assim, o preconceito algorítmico surge no conjunto de dados selecionado ou na própria concepção do algoritmo, levando a ter comportamentos e decisões que podem ser prejudiciais as pessoas, mesmo não sendo intencional.

Como bem coloca Fidalgo (2022), o preconceito algorítmico colabora para a perpetuação da exclusão e dos preconceitos contra grupos que historicamente são marginalizados. Apesar de os algoritmos serem isentos de valores, eles têm a capacidade de gerar discriminações, muito se deve pelo fato de eles receberem configurações preconceituosas que muitas vezes são emanadas pelos núcleos decisórios das organizações tecnológicas, mas também, podem ser resultado de uma base de dados que não representa a pluralidade que devem permear uma sociedade livre e diversa. Por

isso, é possível que haja controle sobre os dados com auditorias frequentes que viabilizem a criação de algoritmos mais transparentes, plurais e que respeitem a diversidade.

Rodrigues e Chai (2023) constatam que a visão computacional, que é um sistema usados por IA para identificar imagens, feições, animais, pessoas, rostos, através de um sem número de imagens relacionadas, com a finalidade de capacitar a IA a identificar imagens e conseguir classificá-las. Este sistema trouxe um sem-número de problemas, principalmente os relacionados a questão de raça. Um exemplo foi o que aconteceu no Twitter em 2020, onde um experimento demonstrou que o algoritmo privilegiava pessoas brancas em detrimento das negras. Neste experimento, mesmo com um número muito maior de publicações de pessoas negras, o sistema sempre mostrava imagens de pessoas brancas, explicitando a predileção do algoritmo. Mesmo usando personagens como os Simpsons para representar pessoas negras e brancas, o resultado obtido foi o mesmo. Corroborando estes fatos, o Centro Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (Safernet) que em 2006 recebeu 25.690 denúncias de racismo, saltou para 55.369 denúncias em 2015, demonstrando que o treinamento indevido das IAs alimenta o preconceito e a discriminação.

5 CONCLUSÃO

No decorrer deste artigo, foi possível concluir que a IA não tem neutralidade, pois ela reflete todas as estruturas sociais, culturais e econômicas existentes na sociedade humana. Os algoritmos, embora sejam instrumentos técnicos, eles são concebidos e programados por pessoas e isso, torna suscetíveis aos mesmos vieses e preconceitos que dominam o ambiente social, sendo resultado não de falha tecnológicas, mas da própria reprodução das desigualdades que são históricas e também, da falta de diversidade nos processos de desenvolvimento de sistemas de IA.

Os estudos analisados demonstram que estes vieses são manifestados em diferentes dimensões, como: racial, de gênero, socioeconômica e cultural. Isto afeta os grupos mais vulneráveis e amplia a exclusão social, sendo intensificados pelo uso de dados enviesados e pela ausência de transparência nos algoritmos, tornando urgente a adoção de medidas éticas e regulatórias que assegurem o uso responsável de IA.

Portanto, é indispensável que seja estabelecida políticas de governança algorítmicas que priorizem a diversidade de equipes, a transparência nos processos de uso e coleta de dados e no monitoramento contínuo dos resultados produzidos pela IA. Somente através de uma combinação de ética, legislação e responsabilidade social é que será possível o desenvolvimento de sistemas que sejam verdadeiramente justos e capazes de promover a igualdade e reduzir a discriminação a grupos historicamente rejeitados.

REFERÊNCIAS

ABREU, N. A. J. A. *et al.* Inteligência artificial e preconceito de identidade de gênero: o problema do viés na construção das IA's e a perpetuação das discriminações em sociedades previamente discriminatórias. **Revista COR LGBTQIA+**, Curitiba, v. 1, n. 3, p. 228-246, jul. 2022. Disponível em: https://revistas.ceeinter.com.br/CORLGBTI/article/view/551. Acesso em: 6 out. 2025.

AZEVEDO, E. C. A.; HECK, S. M. **Algoritmos racistas**: uma discussão sobre tecnologia e racismo. [*S. l.*]: IFPR, 2023.

CARLOS, D. Entenda o racismo algorítmico, que também atinge negros fora das redes. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 14 out. 2022. Lab Sociedade Digital, Tecnologia. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/tec/2022/10/entenda-o-racismo-algoritmico-que-tambem-atinge-negros-fora-das-redes.shtml. Acesso em: 8 out. 2025.

COSTA, R.; KREMER, B. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis diante das tecnologias de reconhecimento facial. **Revista Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 16, n. especial, p. 145-167, out. 2022. Disponível em: https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1316. Acesso em: 6 out. 2025.

FIDALGO, L. B. B. Discriminações algorítmicas: racismo e sexismo nas relações laborais. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 8, n. 10, p. 67341-67354, out. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Avercamp, 2005.

LEAL, M. C. H.; PAULO, L. M. Algoritmos discriminatórios e jurisdição constitucional: os riscos jurídicos e sociais do impacto dos vieses nas plataformas de inteligência artificial de amplo acesso. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 21, n. 3, p. 165-187, set./dez. 2023.

MALISKA, M. A.; LARA, P. A inteligência artificial à serviço da discriminação e do preconceito em nome da lei e da ordem. *In*: JORNADA DA REDE INTERAMERICANA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA, 7., 2020. **Anais** [...]. [*S. l.*: *s. n.*], 2020. v. 1, p. 859-879. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/357195093_A_INTELIGENCIA_ARTIFICIAL_A_SERVICO_DA_DISCRIMINACAO_E_DO_PRECONCEITO_EM_NOME_DA_LEI_E_DA_ORDEM. Acesso em: 4 out. 2025.

RIBEIRO, A. L. L. **Discriminação em algoritmos de inteligência artificial**: uma análise acerca da LGPD como instrumento normativo mitigador de vieses discriminatórios. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

RODRIGUES, J. C.; CHAI, C. G. Inteligência artificial e racismo algorítmico: análise da neutralidade dos algoritmos frente aos episódios de violação de direitos nos meios digitais. **Revista Eletrônica do TRT-PR**, Curitiba, v. 12, n. 118, mar. 2023.

SACILOTTI, A. C. *et al.* Racismo algorítmico: como o preconceito humano afeta o desenvolvimento de novas tecnologias. **Revista Eletrônica Multidisciplinar de Investigação Científica**, v. 3, n. 18, 2024.

SAINZ, N. *et al.* Discriminação algorítmica no Brasil: uma análise da pesquisa jurídica e suas perspectivas para a compreensão do fenômeno. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 21, n. 110, p. 258-289, abr./jun. 2024. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/download/7295/3391/27759. Acesso em: 8 out. 2025.

SALMORIA, C. H.; RAMOS, W. A. Discriminação algorítmica: desvendando a representação de pessoas trans e queer por modelos de IA geradores de imagem. **Revista CNJ**, v. 8, n. 2, jul./dez. 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/618/456. Acesso em: 9 out. 2025.

Os conceitos e as opiniões expressos neste artigo são de responsabilidade exclusiva de seus autores.